



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2025 (PLN 23/2025), que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A., crédito especial no valor de R\$ 53.040.201,00.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Weverton (PDT)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.493/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2025 (PLN 23/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A., crédito especial no valor de R\$ 53.040.201,00.

Conforme a Exposição de Motivos (EXM) nº 385/2025 MGI, o crédito em pauta decorre da necessidade de inclusão das ações orçamentárias de investimento, tendo em vista assinatura do contrato de gestão em 05/09/2025, que concedeu autonomia orçamentária e financeira à companhia. O contrato permitiu a migração da companhia do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social — OFSS (Esfera 10) para Orçamento de Investimento — OI (Esfera 30), fazendo-se necessário, por fim, a inclusão das ações orçamentárias de investimento. Tais ações, são necessárias para assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

A EXM afirma que o crédito será viabilizado à conta de saldo de exercícios anteriores, aprovado na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), e parte com recursos de Geração Própria.

No que diz respeito ao impacto no resultado primário do conjunto das empresas estatais federais, o art. 3º da LDO-2025 estabelece que a elaboração e aprovação do Projeto



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3824546634>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispendios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 6.214.735.967,00. São excluídos os Grupos Petrobras e ENBPar, e as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento.

Por fim, a EXM declara que a adequação do orçamento será realizada por meio de crédito especial "tipo 200", destinado à inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 2º, inciso II da Portaria SEST/MGI nº 3.008, de 22 de abril de 2025, e no art. 51 da LDO – 2025 que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos especiais.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Em R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério das Comunicações	53.040.201	13.633.257
Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras	53.040.201	13.633.257
Recursos Próprios – Geração Própria	0,00	13.633.257
Tesouro - Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	39.406.944
Total	53.040.201	53.040.201

Foi apresentada 1 (uma) emenda ao Projeto, que tem por objetivo vetar a alteração de fonte, no ano de 2025, para o pagamento de despesas operacionais.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3824546634>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre da migração da companhia do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social — OFSS (Esfera 10) para Orçamento de Investimento — OI (Esfera 30), fazendo-se necessário, por fim, a inclusão das ações orçamentárias de investimento.

Para custear as novas ações propostas, o crédito será custeado parcialmente com saldo de exercícios anteriores, aprovado na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), e parte com recursos próprios.

Quanto ao impacto no resultado primário do conjunto das empresas estatais federais, o presente projeto está em conformidade com o art. 3º da LDO-2025 que estabelece que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispendios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 6.214.735.967,00. A esse respeito, destaca-se que as solicitações são compatíveis com a meta fiscal estabelecida, conforme apuração constante do "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP", referente ao 4º bimestre, em que se projeta déficit primário de R\$ 5,5 bilhões.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

Quanto à emenda apresentada, embora meritória, deve ser rejeitada por promover limitação maior do que a prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLN 2 de 2025, que regula as alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais na Seção VII desde que mantido o valor total do subtítulo.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 23, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Senador Weverton (PDT)
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3824546634>